ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº: 033/2006 Data: 20 / 11 / 2006

a: Vereadora VANIA ISABEL SMANITTO MIOLA

iente: Projeto de Lei Legislativo Nº 033/2006

a: Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 11 / 12 / 2006
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada 20 / 11 / 2006

Protocolo: 20 / 11 / 2006

Leitura em Plenário:

20 / 11 / 2006

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação.

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social.

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento.

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 01

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 14 / 12 / 2006
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033 /2006

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 20/11/06
Horas:
Secretaria Geral

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim

1- Mensagem de encaminhamento
2- Projeto de Lei Legislativo
3- Justificativa

Erechim, 20 de novembro de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Fls. 02
Comum

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora Vania Isabel Smaniotto Miola, abaixo subscrita, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual **Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim**

Erechim, 11 de novembro de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033 /2006

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim

Art. 2º - A Porta de Entrada do Idoso representa um espaço exclusivo para as pessoas com mais de sessenta anos, contará com acomodações adequadas, equipamentos, profissionais de saúde e auxiliares, tudo de modo a garantir a essas pessoas:

I – o seu cadastramento na unidade através da confecção de um prontuário contendo os seus dados sociais e de saúde, para possibilitar o seu acompanhamento e o agendamento das consultas;

II – o atendimento geriátrico e gerontológico;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

III – orientações sobre a prevenção de doenças;

IV – a marcação de exames, consultas ou outros procedimentos que se fizerem necessários, em regime de urgência, nas unidades em condições de realizá-los;

V – o atendimento domiciliar para aqueles que estiverem impossibilitados de se locomover, inclusive para os idosos abrigados.

Art.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de novembro de 2006

Vania I. S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola

Vereadora da Bancada do PPS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso diz que é obrigação do Estado garantir a proteção à vida e à saúde para a parcela crescente de pessoas de mais de sessenta anos. Como grande parte dos idosos não possuem recursos suficientes para pagar as altas mensalidades dos planos de saúde, eles buscam atendimento médico nos hospitais públicos ou nos postos de saúde. Precisam, então, encontrar aí um setor especializado onde possam se tratar, receber orientações, ser encaminhado com prioridade para outros procedimentos. Um local onde eles possam ser cadastrados, ter uma ficha médica para o seu acompanhamento, receber, enfim, um atendimento personalizado, inclusive domiciliar, caso seja necessário. A criação do programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município é, portanto, uma proposta de grande interesse social, pois ajudará na prevenção e manutenção de sua saúde e dará cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 10741, de 1º de outubro de 2003.

Erechim, 20 de novembro de 2006

Vania I.S. Miola

Vania Isabel Smaniotto Miola
Vereadora da Bancada do PPS

Exmo. Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
MD Presidente Comissão Justiça e Redação
Prezado Vereador

Conforme vossa solicitação estamos encaminhando parecer desta assessoria em face do *Projeto de Lei Legislativo nº033/2.006* de autoria da vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA da bancada do PPS, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "PORTA DE ENTRADA DO IDOSO NOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ERECHIM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. O Projeto de Lei apresentado enquadra-se no tipo dito como "*autorizativos*" ou seja, autoriza o senhor Chefe do Executivo a criar O Programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município, cuja intenção, com todo o respeito que se tem aos vereadores, o senhor Prefeito municipal não demonstrou ou requereu, porquanto se assim quisesse, por si mandaria mensagem legislativa à esta Casa.

2. Ora, mesmo que se considerasse o fato desta proposta legislativa apenas e antecipadamente dar autorização ao senhor Prefeito para implementar uma ação administrativa, deveria-se perquiri se é de sua vontade fazê-lo, porquanto o modelo de gestão administrativa escolhido pelo voto desta comunidade, sem adentrar em qualquer juízo de valor, é o que hoje se desenvolve sob o comando administrativo de seus atuais mandatários eleitos pelo voto popular.

3. Além do que, em análise de mérito, o Projeto de lei pode interferir na esfera do outro Poder (executivo) quando define obrigações à

administração, como equipamento e pessoal de modo a garantir a implementação do programa que se pretende autorizar.

Igualmente prevê atendimento fora do espaço dos hospitais e postos de saúde, como no inciso V do art.2º, o que igualmente fere a prerrogativa exclusiva do senhor Chefe do Executivo.

4. Como a análise por esta assessoria cinge-se à Justiça e Redação, tenho que é por demais abrangente o projeto, mesmo autorizativo, quando diz referir-se aos hospitais de Erechim, ou seja, entende-se que atinge àqueles não públicos, o que contraria a legislação.

Para exigir a aplicação dos dispostos no estatuto do Idoso, existem meios diretos, ou mesmo regulamentados supletivamente e/ou concorrentemente pelo Município, porém cabendo esta iniciativa ao senhor Chefe do executivo.

5. Por derradeiro, se tudo isto fosse relevado, deveria indicar na peça orçamentária a origem dos recursos a cobrir a propostaestes recursos, ou seja, de que rubrica seria retirado para sustentar esta iniciativa, porquanto se aprovado deverá entrar em vigor na data da publicação (art.4º).

6. Assim, infelizmente, transcende as prerrogativas dos senhores vereadores, consubstanciado nos *artigos 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal, além de ferir os dispostos no artigo 12 da Constituição Estadual do Estado do Rio Grande do Su.*

7. Em conclusão, opina esta assessoria pela **inconstitucionalidade** da presente proposta legislativa por vício de iniciativa além de extrapolar a competência dos senhores vereadores, calcado nos argumentos supra dispendidos, podendo ser encaminhado como sugestão ao senhor Prefeito Municipal.

Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos senhores vereadores a observância do interesse e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa.

É este o parecer, salvo juízo em contrario.

Divulgue-se !

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim (RS),

Aos quinze/nove dias do mês de outubro de 2.006.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
12 / 12 / 2006
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº 033/2006

Autoria: Vereadora Vânia Isabel Smaniotto Miola

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 033/2006

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar o programa Porta de Entrada do Idoso nos hospitais e postos de saúde do Município de Erechim.

Relator: Comissão
Parecer: Inconstitucional

Após análise do presente projeto opinamos pela Inconstitucionalidade do mesmo, por ferir o disposto nos artigo 45, IV e V da Lei Orgânica Municipal e artigo 12 da Constituição Estadual, estando o mesmo prejudicado por vicio de iniciativa e extrapolar as prerrogativas dos Vereadores.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Sala das Comissões, 11 de Dezembro de 2006.

Acompanham o Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador

Câmara Municipal de Erechim
SILVÉRIO FORTUNATO
Vereador

Contrários ao Parecer

Câmara Municipal de Erechim
ANACLETO ZANELLA
Vereador